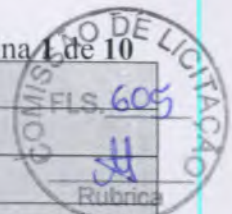




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 4 de 10



PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 1/2019-016 SEMOB

CONVITE – CONCLUSIVO

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de laudo técnico de engenharia do prédio do Hospital Geral de Parauapebas Manoel Evaldo Benevides Alves, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira.

Versa o presente processo de licitação objetivando a Contratação de empresa especializada para elaboração de laudo técnico de engenharia do prédio do Hospital Geral de Parauapebas Manoel Evaldo Benevides Alves, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, “Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral”.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o contrato em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

PROC. LICIT. CONVITE Nº 1/2019-016 SEMOB CONCLUSIVO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Handwritten signature

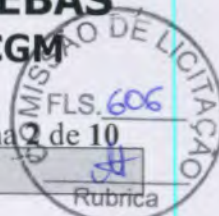
Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 2 de 10



3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 02 volumes com 604 páginas, destinando a presente análise, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) O processo encontra-se instruído com a análise do Controle Interno sobre a solicitação da licitação (fls. 43/52), sobre as recomendações prolatadas no citado parecer, a Secretaria demandante apresentou as seguintes informações:
 - A ART de orçamento foi anexada conforme solicitada em parecer, fl. 56;
- 2) Após a análise do Controle Interno, o Processo foi devidamente analisado pela Procuradoria Geral do Município, conforme art. 38, VI da Lei 8666/93, fls. 132/136;
- 3) O Instrumento Convocatório e seus anexos foram devidamente assinados pelo Presidente da Comissão de Licitação e apensados ao processo conforme art. 38, I da Lei 8666/93;
- 4) Termo de juntada de aviso de suspensão e publicações, devido ao período de Pandemia do Coronavírus, período este que o setor de licitação ficou funcionando apenas internamente;
 - O Aviso de Suspensão tornou público no dia 24 de Março de 2020 que ficam suspensas as sessões públicas de licitações e atendimentos no setor por tempo indeterminado, em virtude do Decreto Municipal nº 326/2020 que decretou situação de Calamidade Pública do Município, diante da veloz disseminação do COVID-19 a nível mundial;
- 5) O aviso de licitação foi designando a sessão para o dia 07 de Julho de 2020 as 11:00 horas, como determina o artigo 21 da Lei nº 8.666/93;
 - O Instrumento Convocatório e seus anexos estavam disponibilizados na sala da Comissão de Licitação, e foi publicado no quadro de avisos da PMP no dia 30/06/2020.
- 6) Anexado aos autos Termo de Juntada de Protocolos de entrega do edital para as empresas (fls. 243/246):
 - 2 P SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ: 26.571.819/0001-00;
 - CONSTRUTORA F&F EIRELI - EPP - CNPJ: 06.261.152/0001-24;
 - J. O. BATISTA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI- CNPJ: 16.443.086/0001-67;
- 7) Foi anexada ata da Sessão de Julgamento dos Envelopes de Habilitação e Proposta Comercial do processo licitatório modalidade Convite nº 1/2019-016 SEMOB, relatórios e deliberações da comissão referentes à habilitação das empresas participantes, com as seguintes deliberações, conforme artigo 38, V, da Lei nº. 8.666/93, onde compareceram as seguintes empresas com seus respectivos representantes legais:
 - CONSTRUTORA F&F EIRELI - EPP - CNPJ: 06.261.152/0001-24;
Representante: Francismario Ribeiro Pereira;
 - J. O. BATISTA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI- CNPJ: 16.443.086/0001-67;

PROC. LICIT. CONVITE Nº 1/2019-016 SEMOB CONCLUSIVO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 3 de 10



Representante: Jokehooldyson Oliveira Batista;

➤ 2 P SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ: 26.571.819/0001-00;

Representante: Pedro Paulo Junior Barbosa da Cunha;

- Após análise dos envelopes contendo os documentos de habilitação, realizada pela Comissão Permanente de Licitação, composta pelos Servidores: (Fabiana de Souza Nascimento - Presidente, Jocyleny Lemos Gomes - Membro, Midiane Alves Rufino Lima - Membro) e pelo coordenador de projetos e orçamentos da SEMOB André Luiz Vasconcelos dos Santos, foi solicitado aos licitantes presentes que analisassem, também os referidos documentos. Ato contínuo, a Sra Presidente declarou habilitadas as proponentes participantes do certame. Perguntadas sobre o prazo recursal referente ao julgamento dos documentos de Habilitação, todos renunciaram ao respectivo prazo recursal, assinando o Termo de Renúncia. Concluída a abertura dos envelopes de propostas de preço e o devido exame dos mesmos, passou-se ao julgamento tendo em vista o critério editalício de MENOR PREÇO, onde constatou-se que a empresa 2 P SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI foi vencedora em todos os itens, perfazendo o valor total de R\$ 103.655,04 (cento e três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos).
- Oportunizado aos licitantes presentes renuncia ao prazo recursal, o que prontamente concordaram com o resultado.

➤ Classificação das propostas apresentadas:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR
1	2 P SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	R\$ 103.655,04
2	J. O. BATISTA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI	R\$ 104.221,46
3	CONSTRUTORA F&F EIRELI - EPP	R\$ 104.448,03

8) Anexado aos autos documentos das empresas participantes:

- Documentos de Credenciamento fls. 252 à 296;
- Documentos de Habilitação e Autenticidade fls. 297 à 568;
- Documentos de Proposta Comerciais fls. 570 à 596;

9) Consta Declaração de Renúncia ao direito de recurso da fase de Habilitação e da fase de classificação de propostas e ao respectivo prazo (fls. 569 e 597), concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório as empresas do processo licitatório Convite nº1/2019-016 SEMOB: 2 P SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; J. O. BATISTA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI; CONSTRUTORA F&F EIRELI - EPP;

10) Em uma primeira análise desta Controladoria foi solicitado manifestação da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, com análise das Comprovações de Capacidade Técnica Profissional das licitantes, descrevendo o cumprimento do item 13.1.5.2 do Edital (fl. 599);

11) Em resposta à CGM, "a área técnica da SEMOB informou que, analisou as documentações apresentadas pelas licitantes, e observou que as empresas 2 P SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, J. O. BATISTA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI e CONSTRUTORA F&F

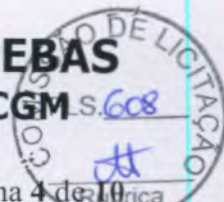
PROC. LICIT. CONVITE Nº 1/2019-016 SEMOB CONCLUSIVO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 4 de 10

EIRELI – EPP apresentaram em seu acervo técnico *elaboração de projeto executivo*, que, conforme legislação, o Projeto Executivo, segundo a lei 8.666 de 21 de junho de 1993 do Brasil, é o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da ABNT. Uma vez que as empresas apresentaram em seu acervo técnico os projetos executivos, esta área técnica tende por acatar as documentações apresentadas como suficientes para comprovar Capacidade Técnica Profissional, solicitada no instrumento convocatório”;

12) Quanto à classificação da proposta, foi verificado a documentação da empresa vencedora, 2 P SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI a fim de comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos, razão pela qual procedeu-se a adjudicação à mencionada empresa.

➤ Entre as cópias dos documentos de habilitação apresentados, constantes no volume II, destacamos:

➤ **Habilitação Jurídica:**

- Documentos do empresário Andrey Barbosa da Cunha (RG 5341664 PC/PA, CPF 023.858.262-08), fl. 505;
- Documentos do engenheiro civil Pedro Paulo Junior Barbosa da Cunha (RG 3924518 PC/PA, CPF 879.874.902-10), fl. 506;
- Ato de alteração da empresa (Re-ratificação da cláusula terceira da consolidação). Termo de autenticação na Junta Comercial do Estado do Pará (protocolo 180000543 - 01/02/2018, fls. 507/513;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, CNPJ 26.571.819/0001-00, fls. 514/515;

➤ **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- Ficha de Inscrição Cadastral – FIC, inscrição estadual nº 15.543.995-2, fls. 516/517;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fl. 518;
- Certidão de Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária, fls. 519/520;
- Certidão de Regularidade Fiscal (Parauapebas-PA), fl. 521;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (Parauapebas-PA), fl. 522;
- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, fl. 523;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fl. 524;
- Declaração que não emprega menor, fl. 533;

➤ **Qualificação Técnica:**

- Declaração de Aceite do Engenheiro Civil Pedro Paulo Junior Barbosa da Cunha, fl. 532;
- Certidão de Registro e Quitação pessoa Jurídica, fls. 534/535;
- Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física do Engenheiro Civil Pedro Paulo Junior Barbosa da Cunha (CPF 879.874.902-10 e CREA 1511698896 DPA), fl. 536;
- Certificado de Acervo Técnico – CAT, Anotação de Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Pedro Paulo Junior Barbosa da Cunha, fls. 537/550;

PROC. LICIT. CONVITE Nº 1/2019-016 SEMOB CONCLUSIVO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas / PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

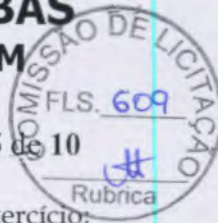
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 5 de 10



➤ **Qualificação Econômico-Financeira:**

- Balanço Patrimonial do ano de 2019; Demonstração do Resultado do Exercício; Termo de Abertura e Encerramento do Diário N° 04; registrados na Junta Comercial do Estado do Pará (protocolo 204396450- 04/05/2020). fls. 525/530;
- Certidão Judicial Cível Negativa, fl. 531;

➤ **Certificado de Autenticidade das Certidões de Regularidade, fls. 552/568.**

- 13) Nenhuma empresa interpôs recurso ao resultado diante do julgamento das propostas apresentadas, pelo menor lance. Destaca-se ainda que o(a) presidente(a) compete conduzir a licitação principalmente em sua fase externa, compreendendo a prática de todos os tendentes à escolha de uma proposta que se mostre a mais vantajosa para a administração.

4. ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública, deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações. A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, verbis:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Trata-se de Processo Licitatório de nº 1/2019-016 SEMOB, na modalidade CONVITE, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada para elaboração de laudo técnico de engenharia do prédio do Hospital Geral de Parauapebas Manoel Evaldo Benevides Alves, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

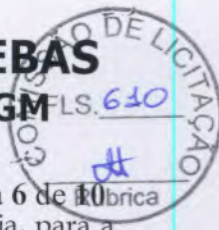
PROC. LICIT. CONVITE Nº 1/2019-016 SEMOB CONCLUSIVO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 6 de 10

Convite é a modalidade de licitação utilizada para contratações de menor vulto, ou seja, para a aquisição de materiais e serviços até o limite de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil), e para a execução de obras e serviços de engenharia até o valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil). Esta modalidade se destina a interessados que pertençam a ramo de atividade pertinente ao objeto a ser licitado, que poderão ou não ser cadastrados no órgão que promover o certame, tendo como principal exigência o convite feito pela Administração.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro explica, de maneira clara e sucinta, todo o procedimento da modalidade de Convite nas Licitações:

“No convite, o procedimento é simplificado: a convocação dos licitantes é feita por escrito, com cinco dias úteis de antecedência, mediante carta-convite dirigida a pelo menos três interessados, escolhidos pela unidade administrativa, e mediante afixação, em local apropriado, da cópia do instrumento convocatório, sendo facultada, ainda, a publicação do diário oficial (...). O procedimento pode ser realizado por servidor designado pela autoridade competente, não sendo obrigatória a comissão de licitação (art. 51, § 1º)”.

4.1 - Análise quanto a Qualificação técnica

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante, conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a “Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo” (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233).

A qualificação técnica encontra previsão legal no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666/93. Assim, o edital pode prever a necessidade de apresentação de atestados para a “comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento” (BRASIL, 1993).

O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteadada pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Portanto, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica.

Diante disso, os atestados apresentados pela licitante vencedora são matérias de ordem técnica, relacionados com a natureza, as características do objeto e à sua execução. Os atestados foram devidamente analisados pela Comissão de Licitação e pela área técnica da SEMOB, que atestaram pelo cumprimento dos requisitos de qualificação técnica.

Assim, o Controle Interno parte da premissa de que a autoridade competente, munida dos conhecimentos específicos, imprescindíveis para a adequação e necessidades da Administração,

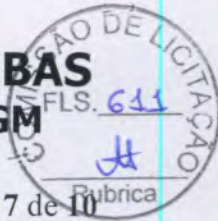
PROC. LICIT. CONVITE Nº 1/2019-016 SEMOB CONCLUSIVO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas / PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Página 7 de 10

observou os requisitos legalmente impostos e previstos previamente no instrumento convocatório.

4.2 - Exequibilidade da proposta comercial

Administração Pública realiza processo licitatório com a finalidade de eleger a proposta mais vantajosa para a realização de suas finalidades precípua. O fator de maior influência na decisão de classificação da proposta é o preço, que deve ser, como dito anteriormente, vantajoso, e para isso, ele precisa ser exequível, para que não haja riscos de inadimplemento do contrato.

No processo em epígrafe verificamos que o preço ofertado pela empresa vencedora é compatível com o orçado pela Administração Pública na fase interna da licitação, não necessitando, portanto, de demonstração de viabilidade de preços.

Assim, este Controle Interno analisou a proposta apresentada pela empresa vencedora em relação a sua possível inexecuibilidade em relação aos valores apresentados na fase interna do processo, minimizando os riscos de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir, onde tal possibilidade encontra-se prevista na parte final do art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/93 e tem aplicabilidade reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, conforme entendimento já consolidado na Súmula de nº 262 de seguinte teor:

“O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.”

Nesse sentido, verificamos a compatibilidade do preço ofertado pela empresa, com o auferido pela Administração Pública quando das tabelas oficiais de referência. Para obras e serviços de engenharia consideram-se inexecuíveis, valores inferiores a 70%, conforme art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93.

Art. 48. Serão desclassificadas:

*I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecuíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).*

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexecuíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

PROC. LICIT. CONVITE Nº 1/2019-016 SEMOB CONCLUSIVO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



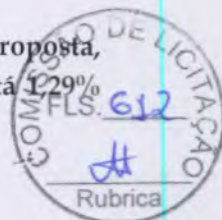
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 8 de 10

a) *média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)*

b) *valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).*

Tendo em vista que não houve o reconhecimento de possível inexecutabilidade da proposta, este controle interno observa que a proposta apresentada pela empresa vencedora está ^{129%} menor em relação ao apresentado na fase interna do procedimento.



4.3 - Avaliação Econômica – Financeira e Regularidade Fiscal

No que se refere à qualificação econômico-financeira da empresa vencedora, verificamos que os índices apresentados por esta encontram-se maiores do que o estipulado no edital deste procedimento licitatório (item 13.1.6) onde informa que a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral igual ou maior que 1 (um). Após cálculo desta Controladoria, baseado nos documentos de regularização econômico-financeira (fls. 525/531), os valores obtidos da licitante vencedora para os mencionados índices são de **Liquidez Corrente 8,35, Liquidez Geral 7,54 e Solvência Geral 9,21** respectivamente, demonstrando a situação econômica favorável da vencedora deste certame.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da licitante vencedora verifica-se que os índices de liquidez apresentados juntamente com o balanço patrimonial atendem ao solicitado no instrumento convocatório, demonstrando que a mesma está em boa situação financeira.

Destaca-se que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa participante do certame e apenas sobre os documentos constantes nos autos às fls. 525/531. Dessa forma, a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial é de inteira responsabilidade da empresa e do profissional responsável pela sua contabilidade.

Com relação à comprovação da regularidade fiscal, da pretensa contratada, foram acostados nos autos certidões que comprovam a conformidade desta para realizar contratos com a Administração Pública. Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com o ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei nº 8.666/93, devendo ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Portanto, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à adjudicação e homologação da proposta vencedora indicada pela Comissão de Licitação, isso se conveniente à Administração.

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base aos elementos, exclusivamente constantes dos autos, aspectos da competência deste Controle, excluindo-se, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente

PROC. LICIT. CONVITE Nº 1/2019-016 SEMOB CONCLUSIVO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

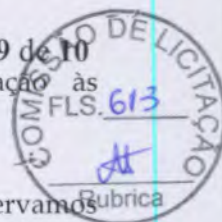


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 9 de 10

muniuiu-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração observando os requisitos legais impostos.



Assim, em face do exposto, restrita aos aspectos técnicos competentes a este setor, observamos que todos os trâmites processuais necessários foram atendidos até o momento, **sugerindo assim provimento em todo na Habilitação e Homologação da 2ª P SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, vencedora com o valor de R\$ 103.655,04 (Cento e três mil, seiscentos e cinquenta e cinco mil e quatro centavos), entretanto ressalta-se:**

- Que antes da assinatura do contrato, o representante legal da empresa a ser contratada, deverá ratificar os documentos do Projeto Básico elaborado pela área técnica da SEMOB (QQP, Cronograma Físico Financeiro, Memória de Cálculo e Projetos Complementares). Lembrando que os possíveis aditivos devem ser formalizados de forma pontual. A efetividade dos resultados no processo de contratação, ou seja, o atendimento à necessidade da Administração associado ao menor dispêndio de recursos financeiros, normalmente decorre de uma programação adequada, inclusive o planejamento prévio de licitações e acompanhamento de vigência de contratos, com vistas a evitar a realização de aditivos que seriam desnecessários ante a realização de gestão eficaz.
- Recomendamos que antes da assinatura do contrato, sejam atualizadas as Certidões de regularidade fiscal e trabalhista que se encontrarem vencidas, bem como seja informado nova Indicação Orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa com disponibilidade suficiente para execução no exercício de 2020;
- A designação do fiscal após a assinatura do contrato do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade no serviço estabelecido no contrato;

5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Obras, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria. Ou seja, o presente opinativo apresenta natureza obrigatória, porém não vinculante.

PROC. LICIT. CONVITE Nº 1/2019-016 SEMOB CONCLUSIVO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

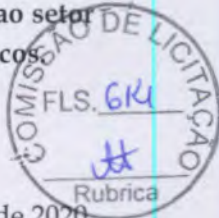


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Página 10 de 10

Ante o exposto, opinamos pela continuidade do procedimento, tendo em vista que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.



Parauapebas/PA, 04 de Setembro de 2020.

Hugo Felipe Entringer de Camargo
Agente de controle interno
Dec. nº 649 de 27.05.2019

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767 de 25.09.2018

Rayane Eliara S. Alves
Controladora Geral / Adjunta
Dec. nº 697/2018